



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 “QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA”.

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Professor é subordinado à carga horária semanal de 30 (trinta) horas, das quais:

I – 20 (vinte) horas semanais na regência de turma;

II – 10 (dez) horas semanais para atividades extraclasse, sendo 02 (dois) planejamentos mensais presenciais, de 03 (três) horas cada, obrigatório para a formação continuada. O restante de horas será para atividades de planejamento em casa, podendo ser convocado para participar de cursos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.793, de 26 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 25 de novembro de 2015.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 25/11/2015.